



**PROJETO DE LEI N° , DE 2013  
(Do Sr. Major Fábio)**

**Acrescenta inciso ao art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para conferir ao juiz poderes para determinar a matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, em escolas próximas do novo domicílio, em caso de necessidade de afastamento do lar.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 23 da Lei nº da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*“Art. 23 .....*

*.....*  
V – determinar a imediata matrícula dos dependentes em idade escolar nas escolas públicas de educação básica mais próximas de novo domicílio, em decorrência da aplicação do disposto no inciso III ou, na sua inexistência, em escolas particulares em situação geográfica similar, e a devida comunicação ao Conselho Tutelar competente, para acompanhamento.”

*(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

Uma das medidas protetivas fundamentais às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no caso de necessidade de transferência de domicílio, é a continuidade dos estudos de seus dependentes. É fundamental assegurar a essas crianças e jovens a matrícula nas escolas mais próximas de sua nova residência, para evitar qualquer tipo de alegação de falta de vagas. A interrupção da trajetória escolar resultaria em imenso prejuízo para tais famílias, já submetidas a pesado trauma psicológico e social.

O presente projeto de lei tem por objetivo conferir, na Lei nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, poderes à autoridade judiciária para, ao tempo em que determina à mulher vítima de violência o afastamento do lar, daí resultando novo domicílio, expedir ordem para imediata matrícula de seus dependentes, independentemente da existência de vagas.

Simultaneamente, deve o Conselho Tutelar ser comunicado para proceder ao acompanhamento que lhe é legalmente atribuído.

Estou certo de que a relevância desta iniciativa haverá de contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**